
Regulamento Interno do AEPROSA

Subsecção III - Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

Artigo 118º - Definição

1. O Serviço de Psicologia e Orientação constitui-se como um recurso da escola que concorre para a concretização dos desafios da Estratégia 2030, no que respeita à melhoria do sucesso educativo, à redução do abandono escolar precoce, à atratividade do ensino e à melhoria do ajustamento entre as competências dos jovens e as necessidades do mercado de trabalho.
2. Atua de forma integrada e em estreita articulação com a comunidade educativa, corpo docente e não docente, pais e encarregados de educação, outros agentes educativos do meio envolvente. Desenvolve a sua atividade nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação ao longo da vida.

Artigo 119º - Atribuições

1. O âmbito de atuação do SPO é alargado e diverso, estendendo-se a todos os cenários onde ocorram processos de desenvolvimento, educação e aprendizagem. Desta forma, o SPO intervém no comportamento humano em contextos educativos, de formação e desenvolvimento pessoal e social.
2. O campo de intervenção do SPO abrange todo o ciclo vital e dirige-se a vários destinatários, com intervenção direta ou indireta nos processos educativos, entre os quais: alunos e formandos (crianças, jovens, adultos), professores e formadores, famílias, técnicos, instituições e comunidades.
3. Desta forma, a intervenção do SPO considera três grandes níveis:
 - a) intervenção universal, de cariz promocional e preventivo, dirigida a todos os participantes no contexto educativo e que dê resposta às suas necessidades educativas ou sócio emocionais (por exemplo, prevenção de comportamentos de risco, promoção de relacionamentos interpessoais saudáveis);
 - b) intervenção seletiva e focalizada, dirigida a grupos-alvo que necessitem de algum apoio ou monitorização específica (por exemplo, desenvolvimento vocacional, programas de controlo da agressividade);
 - c) intervenção intensiva, de natureza remediativa, dirigida a pessoas que necessitem de apoio para problemas crónicos ou mais graves (por exemplo, perturbações do neuro desenvolvimento, perturbações específicas de aprendizagem).
4. São atribuições do SPO:
 - a) intervenção psicológica junto da comunidade educativa – estudantes: desenvolvimento de competências cognitivas e académicas/profissionais; desenvolvimento de competências sociais e de vida, do bem-estar e da saúde psicológica;
 - b) intervenção psicológica junto da comunidade educativa – pais/mães, cônjuges, famílias;
 - c) intervenção psicológica junto da comunidade educativa – docentes, formadores, técnicos da instituição e/ou outros agentes educativos;
 - d) intervenção psicológica junto da comunidade educativa – ambiente educativo;

ANO LETIVO 2019/2020

- e) desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação de programas e planos de prevenção de problemas educativos e de saúde psicológica, dirigidos a indivíduos ou grupos;
- f) desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação de programas e planos de promoção do sucesso educativo e da saúde psicológica;
- g) intervenção em necessidades educativas especiais;
- h) desenvolvimento vocacional e de carreira;
- i) consultadoria colaborativa nos processos de pré-seleção, avaliação e orientação;
- j) promoção cognitiva;
- k) educação para a literacia em saúde psicológica;
- l) intervenção em situações de crise e emergência;
- m) consultadoria colaborativa no planeamento estratégico, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas e projetos educativos;
- n) coordenação e supervisão da atividade de outros psicólogos, estagiários de psicologia e agentes educativos;
- o) investigação/realização de estudos científicos com o objetivo de melhorar a atuação e a competência técnica dos psicólogos da educação;
- p) articulação com outros serviços e instituições da comunidade.

Artigo 120º - Funcionamento

1. O SPO dispõe de instalações próprias, localizadas nas escolas do Agrupamento Pinheiro e Rosa.
2. O horário de funcionamento do SPO inclui tempos destinados à intervenção direta e tempos destinados ao planeamento, organização e avaliação de atividades e procedimentos.
3. O horário de funcionamento do SPO é divulgado no início do ano letivo na página web do agrupamento, sendo igualmente afixado nas instalações próprias do serviço.
4. As atividades promovidas pelo SPO destinam-se a toda a comunidade escolar e podem ser desenvolvidas por solicitação do diretor, dos diretores de turma, dos professores, dos pais e encarregados de educação, dos alunos ou por iniciativa do próprio serviço.
5. O SPO desenvolve a sua atividade de acordo com um plano anual que se integra no plano anual de atividades do agrupamento, depois de aprovado pelo conselho geral.
6. No final de cada ano letivo, o SPO elabora relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
7. No exercício das suas funções, o psicólogo dispõe de autonomia técnica e científica, encontrando-se vinculado ao código deontológico aprovado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, tendo que ser obrigatoriamente membro efetivo para o exercício da atividade profissional em SPO.